

PARECER ESPECIAL

PARECER nº 018/ 2005
Projeto de Lei Complementar nº EM-003/ 2005

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei Complementar nº EM-003/ 2004, que altera o art. 104 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis, aprovado pela Lei complementar nº 09/ 2003, de 03 de dezembro, 1992 e da outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 46, II do Regimento Interno e art. 48, § 3º, IV da LOM.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, IV e art. 31 da LOM em consonância com art. 161, Parágrafo Único do Regimento Interno e o art. 30, I, II da Constituição Federal.

Neste sentido, Hely Lopes Meirelles nos ensina:

“A competência do Município para organizar seu funcionalismo é consectário da autonomia administrativa de que dispõe (CF, art. 30, I). (Direito Administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, 29ª Edição – pág. 406).”

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade o Projeto de Lei Complementar nº CM-003/ 2005.

Sala das Comissões, 31 de janeiro de 2005

Antônio Geraldo da Silva
Relator

Milton Donizete da Silva
Presidente

Roberto Pedro Bento
Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/ MG:66.289